

Seção I  
Do Gestor de Segurança da Informação

Art. 18. O gestor de segurança da informação será designado dentre os servidores públicos civis ocupantes de cargo efetivo e militares de carreira do órgão ou entidade, com formação ou capacitação técnica compatível às suas atribuições.

Art. 19. Compete ao gestor de segurança da informação:

- I - coordenar o Comitê de Segurança da Informação ou estrutura equivalente;
- II - coordenar a elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação do órgão, observadas as normas afins exaradas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- III - assessorar a alta administração na implementação da Política de Segurança da Informação;
- IV - estimular ações de capacitação e de profissionalização de recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação;
- V - promover a divulgação da política e das normas internas de segurança da informação do órgão a todos os servidores, usuários e prestadores de serviços que trabalham no órgão ou na entidade;
- VI - incentivar estudos de novas tecnologias, bem como seus eventuais impactos relacionados à segurança da informação;
- VII - propor recursos necessários às ações de segurança da informação;
- VIII - acompanhar os trabalhos da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos;
- IX - verificar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação;
- X - acompanhar a aplicação de ações corretivas e administrativas cabíveis nos casos de violação da segurança da informação; e
- XI - manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em assuntos relativos à segurança da informação.

Seção II  
Do Comitê de Segurança da Informação

Art. 20. O Comitê de Segurança da Informação interno dos órgãos e das entidades da administração pública federal possui as seguintes atribuições:

- I - assessorar a implementação das ações de segurança da informação;
  - II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;
  - III - participar da elaboração da Política de Segurança da Informação e das normas internas de segurança da informação;
  - IV - propor alterações à Política de Segurança da Informação e às normas internas de segurança da informação; e
  - V - deliberar sobre normas internas de segurança da informação.
- Art. 21. O Comitê de Segurança da Informação disposto no art. 20 terá a seguinte composição:
- I - o gestor de segurança da informação do órgão ou da entidade, que o coordenará;
  - II - um representante da Secretaria-Executiva ou da unidade equivalente do órgão ou da entidade;
  - III - um representante de cada unidade finalística do órgão ou da entidade;
  - IV - o titular da unidade de tecnologia da informação do órgão ou da entidade.

Seção III  
Da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos

Art. 22. Todos os órgãos e entidades que possuem a competência de administrar a infraestrutura de rede de sua organização deverão criar uma Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos.

§ 1º Deverá ser elaborado documento de constituição da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos, o qual designará suas atribuições e seu escopo de atuação.

§ 2º A Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos será composta, preferencialmente, por servidores públicos civis ocupantes de cargo efetivo ou militares de carreira, com capacitação técnica compatível com as atividades dessa equipe.

§ 3º A atuação da Equipe será regida por normativos, padrões e procedimentos técnicos exarados pelo Centro de Tratamento e Resposta de Incidentes Cibernéticos do Governo, sem prejuízo das demais metodologias e padrões conhecidos.

§ 4º As notificações enviadas pela Equipe ao Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo, bem como a troca de informações entre as Equipes existentes, devem seguir os formatos e os procedimentos que serão estabelecidos pelo Centro de Tratamento e Resposta de Incidentes Cibernéticos do Governo.

CAPÍTULO VII  
DOS ATOS DE DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. Ficam revogados os seguintes atos normativos:

- I - a Instrução Normativa GSI Nº 1, de 13 de junho de 2008;
- II - a Norma Complementar nº 01, de 13 de outubro de 2008;
- III - a Norma Complementar nº 02, de 13 de outubro de 2008; e
- IV - a Norma Complementar nº 03, de 30 de junho de 2009.

Parágrafo único. As referidas normas preservarão seus efeitos até a entrada em vigor desta Instrução Normativa.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de julho de 2020.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ**

**PORTARIA Nº 65, DE 26 DE MAIO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no DOU de 13 de Abril de 2018, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 3.121 de 23/09/2019, publicada no DOU de 24/09/2019, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário, THIAGO ARAGÃO ARAÚJO, CRMV-CE 03309, para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para Aves nos municípios de Horizonte e Pacajus-CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO MILTON HOLANDA NETO

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PORTARIA Nº 451, DE 20 DE MAIO DE 2020**

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2175, de 18.06.2019, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 21.06.2019 e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. em 21.06.2013, resolve:

Art. 1º - Cancelar a habilitação concedida para emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA, a (o) Médica (o) Veterinária (o) MARILUCIA CASAGRANDE, CRMV-MG nº3035, através da Portaria nº 14/06078/06 de 05/09/2006, publicada no Boletim Local de Pessoal de número 38. Motivo: Incisos I,II e III do art. 9º da In nº22/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

**DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**PORTARIA Nº 833, DE 26 DE MAIO DE 2020**

O Chefe da Divisão de Defesa Agropecuária, da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, publicada no D.O.U. de 13.04.2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) LAYS CAVALCANTE DA SILVA, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 22295, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

CLÉRIO ALVES DA SILVA

**PORTARIA Nº 834, DE 26 DE MAIO DE 2020**

O Chefe da Divisão de Defesa Agropecuária, da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, publicada no D.O.U. de 13.04.2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) ÉDER GALLET SOARES, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 22200, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

CLÉRIO ALVES DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 177, DE 19 DE MAIO DE 2020**

Institui no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo, Comissão de Educação Sanitária - CES/SFA-SP/MAPA.

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da incumbência que lhe é atribuída no art. 64 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 264 da Portaria nº 512, de 5 de abril de 2018, que fixa as competências das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21052.027238/2019-65, resolve:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo, Comissão de Educação Sanitária - CES/SFA-SP/MAPA, com o objetivo de promover, por via educativa, ações de defesa e boas práticas agropecuárias, bem-estar animal, saúde única e preservação do meio ambiente, de forma a incentivar e fomentar estratégias de educação sanitária.

Art. 2º - À Comissão de Educação Sanitária - CES/SFA-SP/MAPA compete:

- I - implementar o Programa Nacional de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária - PROESA, no Estado de São Paulo;
- II - fomentar atividades de educação sanitária no Estado de São Paulo;
- III - proporcionar aos Órgãos governamentais e particulares consulta sobre as ações de educação sanitária no Estado;
- IV - promover, por via educativa, a sanidade, a inocuidade, a rastreabilidade e a qualidade dos produtos agropecuários paulistas e seus derivados; e
- V - promover, por via educativa, ações de Defesa Agropecuária, boas práticas agropecuárias, bem-estar animal, saúde única e preservação do meio ambiente.

Art. 3º - A Comissão será composta por representantes dos Órgãos, Entidades e Instituições a seguir:

- I - Superintendência Federal da Agricultura no Estado de São Paulo - SFA-SP/MAPA;
- II - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA (Pecuária Sudeste);
- III - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA (Meio Ambiente);
- IV - Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - CDA/SAA-SP;
- V - Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;



VI - Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo - IEA/SAA-SP;  
 VII - Instituto Biológico da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo - IB/APTA/SAA-SP;  
 VIII - Instituto Pasteur da Secretaria de Estado da Saúde - SP;  
 IX - Secretaria de Estado da Educação - SEE/SP;  
 X - Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo - FAESP;  
 XI - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;  
 XII - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;  
 XIII - Universidade de São Paulo - USP;  
 XIV - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP;  
 XV - Universidade Metropolitana de Santos;  
 XVI - Associação Paulista de Municípios - APM;  
 XVII - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo/CRMV/SP;  
 XVIII - Fundo de Defesa da Citricultura - FUNDECITRUS;  
 XIX - Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo;  
 XX - Divisão de Vigilância em Zoonoses - DVZ da Secretaria Municipal de Saúde - São Paulo.

§ 1º Os Órgãos, Entidades e Instituições de que trata o caput deverão indicar profissionais graduados em medicina veterinária, agronomia, zootecnia ou outro curso referente às ciências agrárias ou profissionais da área de educação e comunicação, este último representante das Instituições de educação e comunicação.

§ 2º Os membros da Comissão serão indicados pelos titulares dos Órgãos, Entidades e Instituições representados e designados pelo Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA-SP.

§ 3º A Comissão será presidida pelo representante titular da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA-SP.

§ 4º Cada membro da Comissão terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 5º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade, em caráter eventual, gratuito e sem direito a voto.

Art. 4º - A Comissão poderá criar Grupo de Trabalho para realização de tarefas específicas, observado o disposto no inciso VI do art. 6º do Decreto nº 9.759/2019, com redação dada pelo Decreto nº 9.812, de 30 de maio de 2019.

Art. 5º - A Comissão reunirá-se ordinariamente 2 (duas) vezes a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou mediante solicitação dos seus membros.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão é de maioria simples dos seus membros e serão realizadas preferencialmente por videoconferência, salvo demonstração motivada de sua inviabilidade ou inconveniência.

§ 2º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente da Comissão terá voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Caberá à SFA-SP/MAPA o apoio logístico necessário para a realização das reuniões e trabalhos da Comissão.

Art. 6º - A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

## SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

### PORTARIA Nº 145, DE 27 DE MAIO DE 2020

Divulga, na forma dos Anexos I e II, respectivamente, a lista das embarcações sorteadas, por ordem do sorteio e a lista das embarcações de cerco/traineira credenciadas referente ao processo seletivo estabelecido pelo EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 5/2019, que visa a seleção, habilitação e credenciamento de embarcações de pescas, para a emissão da Autorização de Pesca Complementar para a captura de Tainha (Mugil liza), para a modalidade de cerco/traineira na temporada de pesca do ano de 2020.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto nos incisos I a XI do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, nas regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 5, de 13 de dezembro de 2019, Portaria nº 85, de 13 de abril de 2020, Instrução Normativa MAPA/SAP nº 07, de 03 de abril de 2020 e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.074884/2019-27, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I a relação nominal, em ordem do sorteio, das embarcações sorteadas e classificadas no sorteio para a classificação das embarcações habilitadas na modalidade de cerco/traineira no processo seletivo para a emissão da Autorização de Pesca Complementar Especial para a captura de Tainha (Mugil liza), na temporada de pesca do ano de 2020.

Art. 2º Divulgar, na forma do Anexo II a relação nominal, em ordem alfabética, das embarcações credenciadas na segunda fase do processo seletivo do Edital para a habilitação e credenciamento, para a emissão da autorização de pesca complementar especial para a captura de Tainha (Mugil liza), para a modalidade de cerco/traineira, na temporada de pesca do ano de 2020.

Art. 3º A embarcação ÁGUIA DOURADA III, nona sorteada, não cumpriu os critérios de credenciamento, portanto, a embarcação com classificação subsequente, qual seja, JOÃO GUILHERME, décima primeira sorteada, atendeu aos critérios dispostos na norma, restando assim, credenciada.

Art. 4º As embarcações sorteadas que estão com o processo de habilitação sub judice poderão ter a Autorização de Pesca Complementar Especial, revogada e recolhida, caso a decisão judicial seja revogada ou suspensa.

Art. 5º Após a publicação desta Portaria será realizada a emissão da Autorização de Pesca Complementar Especial para a captura da Tainha (Mugil liza), para a modalidade de cerco/traineira, na temporada de pesca do ano de 2020, no prazo previsto no Edital.

Art. 6º O interessado que não apresentou todos os documentos indicados nos itens 3 e 5 do Edital, não poderá receber autorização de pesca complementar especial, sob nenhuma circunstância.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MOREIRA NEVES

#### ANEXO I

##### RELAÇÃO NOMINAL, EM ORDEM DO SORTEIO, DAS EMBARCAÇÕES DA MODALIDADE CERCO/TRINEIRA HABILITADAS E SORTEADAS

ORDEM DE SORTEIO	EMBARCAÇÃO	STATUS
1ª	CABRAL VII	SUB JUDICE
2ª	ELLEN M	HABILITADA
3ª	PRIMAVERA XIX	SUB JUDICE
4ª	DOLORES MARTINS	HABILITADA
5ª	HIROSHO I	HABILITADA
6ª	SEIVAL III	HABILITADA
7ª	TRIMAR XVI	HABILITADA
8ª	CLARA C	HABILITADA
9ª	AGUIA DOURADA III	HABILITADA
10ª	DOM RODRIGO	HABILITADA
11ª	JOÃO GUILHERME	HABILITADA
12ª	MARCOS ANTONIO F	HABILITADA
13ª	VÔ JOÃO G2	HABILITADA
14ª	ABRIGO DOS REIS I	HABILITADA
15ª	KOWALSKY IV	HABILITADA
16ª	MENEZES F	HABILITADA
17ª	VELHO POCHO I	HABILITADA
18ª	JOSÉ AUGUSTO IV	HABILITADA
19ª	GAVIÃO PESCADOR III	HABILITADA
20ª	YAGO F	HABILITADA
21ª	DOM MARCU'S	SUB JUDICE
22ª	ATENA F	HABILITADA
23ª	FERREIRA XVI	HABILITADA
24ª	DOM MANOEL VII	HABILITADA
25ª	SIVIERO III	HABILITADA
26ª	IPE III A	HABILITADA
27ª	MATRIX A	HABILITADA
28ª	LAGUNA II A	HABILITADA
29ª	RIO PESCA VII	HABILITADA
30ª	PRIMAVERA XX	HABILITADA
31ª	FELIPE MARQUES	SUB JUDICE
32ª	TRIMAR XIII	HABILITADA
33ª	TATIANA F	HABILITADA
34ª	MARILIA I A	HABILITADA
35ª	VÔ PEDRO X	HABILITADA
36ª	FRANZESE II	HABILITADA
37ª	FERREIRA XV	HABILITADA

#### ANEXO II

##### RELAÇÃO NOMINAL, EM ORDEM ALFABÉTICA, DAS EMBARCAÇÕES DA MODALIDADE CERCO/TRINEIRA QUE ESTÃO CREDENCIADAS NO PROCESSO SELETIVO PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR ESPECIAL PARA A CAPTURA DE TAINHA (MUGIL LIZA) NA TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2020.

Nº	Nº DO PROCESSO (SEI)	EMBARCAÇÃO	PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL	Nº TIE OU PRPM	STATUS
1	21000.007223/2020-20	CABRAL VII	WILSON CABRAL	443-011777-2	CREDENCIADA - SUB JUDICE
2	21000.006905/2020-15	CLARA C	MILE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-ME	441-008900-5	CREDENCIADA
3	21000.007127/2020-81	DOLORES MARTINS	RAFAELLA OLIVEIRA DINIZ DE CARVALHO	382-293646-4	CREDENCIADA

